



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.418

De 24 de abril de 2025.

Altera a Lei nº 3.672, de 23 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.672, de 23 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. O COMDEMA será constituído por Conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se de forma paritária à distribuição entre Poder Público e sociedade civil organizada.”

“Art. 5º. O COMDEMA será constituído de 10 (dez) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) Conselheiros representantes do Poder Público e 5 (cinco) Conselheiros representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.*

II – Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 2 (dois) representantes de indústrias ou empresas estabelecidas no município que desenvolvem ações e/ou projetos de cunho ambiental;*
- b) 1 (um) representante de Cooperativa ou Associação de Catadores de Recicláveis;*
- c) 1 (um) representante das instituições de Ensino Técnico ou Superior;*

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 2055

30/04/25 Pg. 02

Carolina P. Duarte

Procuradoria Jurídica - PMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

d) 1 (um) representante da A.P.A.E – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.”

“Art. 6º. As entidades com representação no COMDEMA indicarão o Conselheiro Titular e o respectivo suplente no primeiro mês do ano de início do mandato do Prefeito Municipal.
.....”

“Art. 7º. O Presidente e o Vice-presidente do COMDEMA serão eleitos através de eleição direta entre seus Conselheiros, por maioria de votos de seus integrantes, encerrando seus mandatos juntamente com o mandato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As eleições para Presidente e Vice-presidente do COMDEMA serão realizadas até o segundo mês do ano de início do mandato do Prefeito Municipal.”

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 3.672, de 23 de junho de 2009, fica renumerado para § 1º e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.
§ 1º. Os Conselheiros do COMDEMA, inclusive os representantes do Poder Público, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
.....”

Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº 3.672, de 23 de junho de 2009, fica acrescido do § 2º com a seguinte redação:

“Art. 6º.
§ 2º. O término do mandato dos Conselheiros coincidirá como o término do mandato do Prefeito Municipal.”

Art. 4º. O artigo 7º da Lei nº 3.672, de 23 de junho de 2009, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 7º.
Parágrafo único. As eleições para Presidente e Vice-presidente do COMDEMA serão realizadas até o segundo mês do ano de início do mandato do Prefeito Municipal.”

Art. 5º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 3.672, de 23 de junho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 24 de abril de 2025.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Jorge Gabriel Grasi - Thor
Prefeito do Município de
Orlândia